



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

MENSAGEM Nº 002/2021

Vila Pavão/ES, 06 de janeiro de 2021.

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES

AO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Apraz-nos remeter à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei nº 002/2021, que tem por objetivo dá nova denominação ao cargo de provimento em comissão de Diretor de Transportes – Referência CC-2 Especial, criado pela Lei nº 895/2013, passando a denominá-lo de Cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Transportes**, bem como alterar a sua Referência para CC-3.

Na mesma toada, a proposta visa alterar a Referência do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Projeto Esportivo, criado pela Lei nº 872/2013, que passará da Referência CC-2, para a Referência CC-3.

O objetivo da proposta é adequar os vencimentos desses cargos, que ao nosso sentir encontram-se com remuneração acima de cargos que desempenham tarefas equivalentes, bem como para que possamos caminhar adotando medidas que permitam a diminuição de gastos com a folha de pagamento, que é o grande gargalo da administração pública, principalmente em tempos de pandemia.

Vale ressaltar que, já temos os aumentos de gastos inevitáveis, como a fixação do novo valor do salário mínimo municipal vigente a partir de 1º de janeiro do corrente ano, na monta de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), em conformidade com a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021 DE 30 E DEZEMBRO DE 2020, editada pelo Exmo. Sr. Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União na data de 31/12/2020 (cópia anexa).

Portanto, para que possamos buscar o equilíbrio entre receita e despesa, a administração terá que buscar alternativas possíveis, sendo essa é uma delas. Além do mais, esse é momento oportuno, tendo em vista que esses cargos ainda estão vagos e não estaremos reduzindo salário de nenhum servidor.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 3300390030003A005000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

A urgência na apreciação da proposta se justifica pelo fato de tratar-se a presente matéria de medida que busca a economia de gastos, restando demonstrado o interesse público.

Destarte, temos a convicção de que o anexo Projeto de Lei merecerá apreciação e aprovação desta casa, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma redigido.

Por oportuno, reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, votos de elevada estima e apreço a todos.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Dá nova denominação ao Cargo Comissionado de Provimento em Comissão e altera referências de Cargos de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O cargo de provimento em comissão de Diretor de Transportes – Referência CC-2 Especial, criado pela Lei nº 895/2013, passa a denominar-se: Cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Transportes**, e passa a ter seus vencimentos com base na **Referência CC-3**.

Art. 2º – O cargo de provimento em comissão de Coordenador de Projeto Esportivo – Referência CC-2, criado pela Lei nº 872/2013, passa a ter seus vencimentos com base na **Referência CC-3**.

Art. 3º – Fica modificado o anexo I, da Lei nº 179/97, que cuida da referência dos cargos de provimento em comissão.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).


UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicação n.º 31712/2020 | Edição: 250 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guarany

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

